



**Faculdade de Medicina
Colegiado do Curso de Graduação**

Av. Reitor Miguel Calmon, s/nº, Vale do Canela, 40.110-100, Salvador - Bahia, Brasil.#
Telefax(071) 245-8562/0739/8551 www.medicina.ufba.br colfamed@ufba.br

**Regimento Interno do Colegiado do Curso de Graduação em
Medicina da Universidade Federal da Bahia**

- Art. 1º - O Colegiado de Curso de Medicina é órgão criado pelo art.78 do Estatuto da Universidade Federal da Bahia, destinado à coordenação e supervisão das atividades do Curso de Graduação em Medicina, conforme está estabelecido no art. 124, inciso I, letra b do Regimento Geral da Universidade, regendo-se pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade e por este Regimento.
- Art.2º - Compõe-se o Colegiado do Curso de Medicina:
- I. de um representante de cada matéria do currículo mínimo de acordo com o art. 78 do Estatuto, eleito pelos docentes que, lotados em um ou mais de um Departamento, exerçam funções de ensino da respectiva matéria.
 - II. do representante do Corpo discente, na forma do art. 78 do Estatuto.
- Art. 3º - O Colegiado reunir-se-á na primeira semana de cada mês, e, extraordinariamente, a juízo do Coordenador, ou a requerimento de dois terços de seus membros.
- I. As reuniões do Colegiado se farão na Unidade em que se leciono o maior número de disciplinas do curso, preferindo a mais antiga, quando houver igualdade de disciplinas.
 - II. A convocação para as reuniões do Colegiado será feita por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas contendo obrigatoriamente a ordem do dia, podendo, entretanto, em caso excepcional, reconhecido pelo plenário ou de urgência, ser votado assunto não constante da pauta, desde que esteja presente a maioria absoluta de seus integrantes.
- Art. 4º - O Colegiado reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros, observando-se o critério da maioria simples para as votações (art. 3º do Regimento Geral), tendo o Coordenador os votos de qualidade e quantidade.
- Art. 5º - Aberta a sessão, lida e aprovada a ata da anterior, que deverá ser datilografada e assinada pôr todos os presentes, o Coordenador dará conhecimento da matéria constante do expediente.
- § único - A inversão da pauta poderá ser pedida, verbalmente, por qualquer membro do Colegiado, antes da leitura da ata, sendo votada sem discussão e aprovada pela maioria dos votos dos presentes.

- Art. 6º - Esgotado o expediente, o Coordenador franqueará a palavra à apresentação de comunicações, indicações e requerimentos sobre assuntos atinentes ao Colegiado.
§ Único - Na hora do expediente, não será permitido aos membros do Colegiado o uso da palavra por mais de cinco minutos, nem mais de uma vez sobre o mesmo assunto, salvo direito de réplica.
- Art. 7º - Será como norma, observada a sequência da ordem do dia, podendo proceder-se a inversão mediante requerimento verbal ou escrito aprovado pelo plenário.
§ Único - A inversão da ordem do dia será votada sem discussão aprovada por maioria de votos dos presentes.
- Art. 8º - Poderão ser formulados de modo verbal e votados imediatamente os requerimentos que visem a adiar votação e prorrogar tempo.
§ 1º - Adiamento da discussão e votação de matéria constante da ordem do dia somente ocorrerá mediante aprovação da maioria dos presentes e antes que seja iniciada a votação.
§ 2º - Encerrada a discussão e absolutamente antes de iniciada a votação, o Coordenador se obriga a conceder vista do processo, pelo prazo de 72 horas, obedecendo a ordem de solicitação.
- Art. 9º - Depois de lidos os relatórios, pareceres, propostas ou quaisquer outros documentos relacionados à matéria em causa, o Coordenador declarará aberta a discussão, podendo cada membro do Colegiado falar no máximo até dez minutos.
- Art. 10º - Cabe ao Coordenador manter a ordem da sessão, podendo advertir, cassar a palavra, suspender a sessão e adotar outras providências necessárias ao bom andamento das discussões.
§ Único - Durante qualquer discussão, o Coordenador só deverá usar da palavra quando lhe sejam solicitados esclarecimentos ou quando, a seu juízo, seja conveniente comunicar novos aspectos da questão discutida.
- Art. 11º - Encerrada a discussão de cada assunto, o Coordenador promoverá a votação que será preferentemente simbólica.
§ Único - As votações poderão ser nominais, secretas e por aclamação, sendo o sistema fixado pela maioria dos presentes, sempre que não esteja expresso no Estatuto ou no regimento Geral da Universidade.
- Art. 12º - Encerrada a votação e apurados os votos, o Coordenador proclamará o resultado expresso pelo voto da maioria.
§ Único - O votante vencido poderá fazer declaração de voto, para constar de ata, desde que a votação não se tenha feito por escrutínio secreto.

- Art. 13º - Em questão de ordem e para explicação pessoal, cada membro do Colegiado poderá falar durante dez minutos, sempre a propósito dos assuntos da ordem do dia.
- Art. 14º - Nenhum membro do Colegiado poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses particulares ou de seu conjugue, descendentes, ascendentes e colaterais, estes até o 3º grau.
- Art. 15º - Os relatores disporão de quinze minutos, prorrogáveis a critério do plenário, cabendo a cada membro do Colegiado dez minutos para discutir ou apreciar o trabalho do relator.
- Art. 16º - O Colegiado exercerá todas as atribuições conferidas pelo art. 80 do Estatuto da Universidade, e art. 124 do Regimento Geral.
- Art. 17º - O Colegiado funcionará sob a presidência do Coordenador, o qual será eleito, por seus pares, para um período de dois (2) anos, podendo ser reconduzido uma vez, sendo absolutamente vedado o exercício da função de Coordenador em mais de um colegiado. (art. 79 do Estatuto e seus parágrafos e arts. 125 e 126 do Regimento Geral).
- Art. 18º - O Coordenador será substituído, nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Coordenador, e, na ausência deste, pelo membro mais idoso do Colegiado.
§ Único - Ocorrendo vaga no curso do mandato, o Vice-Coordenador assumirá o exercício (§ Único do art. 126 do Regimento) durante o prazo restante do mandato.
- Art. 19º - A participação nas sessões do Colegiado pretere a qualquer outra atividade universitária, sendo obrigatório o comparecimento (art. 5º do Regimento Geral).
§ Único - A falta não justificada a três (3) sessões sucessivas ou seis (6) não sucessivas extingue o mandato do representante, devendo o Coordenador comunicar a extinção ao Chefe do respectivo Departamento, para o fim de ser procedida a eleição de outro representante ou ao Presidente do Conselho Departamental caso se trate de representante de matéria referente a mais que um Departamento.
- Art. 20º - Ao Coordenador do Colegiado de Curso compete:
- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado, nas quais terá, além do voto de quantidade, o de qualidade;
 - II. Coordenar as atividades do Colegiado de acordo com o Estatuto e o Regimento Geral da UFBA;
 - III. Designar professores orientadores e exercer a supervisão do trabalho dos mesmos;
 - IV. Organizar a programação da solenidade e proceder à colação de grau e entrega dos certificados de conclusão do curso de medicina

de acordo com os art. 88 e inciso X do artigo 126 do Regimento Geral da UFBA;

- V. Solicitar aos chefes dos Departamentos que procedam à eleição dos representantes de matéria no âmbito de seus departamentos, comunicando previamente ao Colegiado, data, horário e local para tal fim designados;
- VI. Convocar e realizar a eleição para membro do Colegiado sempre que os votantes, por força de lotação, se distribuam em mais de um departamento e/ou em departamentos de outra(s) unidade(s) de ensino do curso de graduação que não a Faculdade de Medicina;
- VII. Apresentar ao Colegiado o relatório anual das atividades da Coordenadoria, enviando cópia do mesmo ao Conselho de Coordenação;
- VIII. Deliberar, em caso de comprovada urgência, ad-referendum do Colegiado;
- IX. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 21º - Os casos omissos neste Regimento serão declarados pelo voto da maioria absoluta do Colegiado

Aprovada em Sessão do Colegiado do Curso
em 15 de dezembro de 1998